ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA GURUPI
A Capital da Amizade e da Prosperidade

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 477
DATA 15 MAR. 2016 HORAS 10:14
Carimbo/Assinatura

"Dispõe sobre os vencimentos base dos Profissionais da área da Saúde do Município de Gurupi –TO, atribuindo reajuste de vencimentos e revisão geral anual e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido novo vencimento base dos profissionais da área da saúde, conforme especificados abaixo:

GRUPO 1

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
ADMINISTRADOR HOSPITALAR	R$ 2.000,00
AUDITOR HOSPITALAR	R$ 2.000,00
PEDAGOGO EM SAÚDE	R$ 2.000,00

GRUPO 2

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
AVALIADOR FÍSICO	R$ 2.000,00
ENFERMEIRO	R$ 2.000,00
FARMACEUTICO	R$ 2.000,00
NUTRICIONISTA	R$ 2.000,00
QUÍMICO	R$ 2.000,00

GRUPO 3

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
ASSISTENTE SOCIAL	R$ 2.000,00
BIÓLOGO	R$ 2.000,00
BIOMÉDICO	R$ 2.000,00
BIOQUÍMICO	R$ 2.000,00
ENGENHEIRO DE	R$ 2.000,00

ALIMENTOS	
FISIOTERAPEUTA	R$ 2.000,00
FONOAUDIÓLOGO	R$ 2.000,00
PSICÓLOGO	R$ 2.000,00
SANITARISTA	R$ 2.000,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R$ 2.000,00
VETERINÁRIO	R$ 2.000,00
ZOOTECNISTA	R$ 2.000,00

GRUPO 4

DENOMINAÇÃO	**VENCIMENTO**
ANGIOLOGISTA	R$ 4.000,00
AUDITOR DE REGULAÇÃO MÉDICA	R$ 4.000,00
CARDIOLOGISTA	R$ 4.000,00
DERMATOLOGISTA	R$ 4.000,00
ENDOCRINOLOGISTA	R$ 4.000,00
GINECOLOGISTA OBSTETRA	R$ 4.000,00
HEMOTERAPEUTA	R$ 4.000,00
INFECTOLOGISTA	R$ 4.000,00
MASTOLOGISTA	R$ 4.000,00
MÉDICO	R$ 4.000,00
MÉDICO CIRURGIÃO	R$ 4.000,00
MÉDICO DO TRABALHO	R$ 4.000,00
NEFROLOGISTA	R$ 4.000,00
NEUROLOGISTA	R$ 4.000,00
NEUROPEDIATRA	R$ 4.000,00
OFTALMOLOGISTA	R$ 4.000,00
ONCOLOGISTA	R$ 4.000,00
ORTOPEDISTA	R$ 4.000,00
PEDIATRA	R$ 4.000,00
PNEUMOLOGISTA	R$ 4.000,00
PROCTOLOGISTA	R$ 4.000,00
PSIQUIATRA	R$ 4.000,00
RADIOLOGISTA	R$ 4.000,00
UROLOGISTA	R$ 4.000,00

GRUPO 5

DENOMINAÇÃO	**VENCIMENTO**
ODONTÓLOGO	R$ 2.000,00

Art. 2º - Os valores atribuídos no art. 1º desta lei aos profissionais da área da saúde consistem em revisão geral anual no porcentual de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento), e o restante em reajuste/aumento de vencimentos.

Art. 3°. Fica revogada a gratificação de produção atribuída aos servidores profissionais da área da saúde relacionados art. 1° desta lei.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito aos 14 dias do mês de março de 2016.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei, que ""Dispõe sobre os vencimentos base dos Profissionais da área da Saúde do Município de Gurupi –TO, atribuindo reajuste de vencimentos e revisão geral anual e dá outras providências".

Considerando as significativas perdas relativas aos salários destes servidores públicos municipais nos últimos anos, o Poder Executivo Municipal, encaminha o presente Projeto.

Ocorre que, ao longo dos últimos anos, estas categorias de servidores sofreram uma perda de ganho real muito acima da média.

Senhores Vereadores, o mencionado projeto tem como objetivo repor as perdas inflacionárias ao logo dos anos e busca solucionar a defasagem existente em relação a outras carreiras públicas com a mesma aptidão.

A Administração Pública Municipal por meio da Lei nº 2.267 de 22 de dezembro de 2015, cumpriu com o que dispõe a Constituição Federal elaborando e sancionando o PCCR dos servidores Públicos profissionais da área da saúde.

No entanto observou a necessidade de correção do salário destes profissionais com o intuito de minimizar as significativas defasagens relativas aos salários dos servidores públicos da área da saúde nos últimos anos, e objetivando um salário condizente com os demais profissionais de outros municípios do mesmo porte de Gurupi. Nesse contexto, claro está o interesse dessa administração pública em honrar com as previsões legais e mais que isso, procurar sempre respeitar e valorizar seus dignos servidores.

Assim, ganha a Administração Pública e toda a população, uma vez que servidores bem remunerados e com incentivos terão maior operosidade e corresponderão melhor aos anseios dos cidadãos, que são o fim de toda a sua atuação, tendo em vista que é para servir a estes que se dispõe o aparato estatal.

Sendo assim, esta Administração Municipal dentro de suas prerrogativas de gerenciamento financeiro do Município de Gurupi, com intuito de zelar e manter o equilíbrio de suas receitas e despesas, e ainda, praticar todos os esforços que possam edificar cada vez mais, a faixa salarial desta valorosa classe de profissionais, vem através da presente propositura, apresentar aos Senhores Vereadores a formatação desses novos valores que irão compor seus vencimentos.

Ante ao exposto, esperamos pela aprovação do presente projeto de lei em razão da importância da matéria.

Atenciosamente,

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

À sua senhoria o senhor
Wendel Gomides
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi